



Emenda Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 35/2026

EMENDA AO PROJETO DE LEI 35/2026

**EMENDA DE AUTORIA DO VEREADOR
EDUARDO AO PROJETO DE LEI 35/2026 QUE
ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º e 2º, DO
PROJETO DE LEI.**

Os Artigos 1º e 2º, do Projeto de Lei 35/2025, que altera a Lei 2.512 de 1º de abril de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 13 (...)

§4º As divisões do Departamento Municipal de Administração serão ocupadas por chefe de divisão com graduação completa ou ensino médio completo se ocupadas por servidor concursado do quadro de empregos permanentes da Prefeitura Municipal de Alumínio, com comprovada experiência administrativa pública no cargo por três anos.

(...)

Art. 16 (...)

§2º As divisões do Departamento Municipal de Cultura serão ocupadas por chefe de divisão com graduação completa ou ensino médio completo se ocupadas por servidor concursado do quadro de empregos permanentes da Prefeitura Municipal de Alumínio, com comprovada experiência administrativa pública no cargo por três anos.

(...)

Art. 21(...)

§2º As divisões do Departamento Municipal de Governo e Comunicação serão ocupadas por chefe de divisão com graduação completa ou ensino médio completo se ocupadas por servidor concursado do quadro de empregos permanentes da Prefeitura Municipal de Alumínio, com comprovada experiência administrativa pública no cargo por três anos.”



“Art. 2º Os Anexos da Lei 2.512, de 1º de abril de 2026, passam a vigorar com as seguintes alterações propostas no Anexo III:

ANEXO III

SALÁRIOS DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| QUANTIDADE | EMPREGO PÚBLICO | REFERÊNCIA | SALÁRIO |
|------------|------------------------------------|------------|---------------|
| 1 | Chefe de Gabinete | CC - 1 | R\$ 10.778,49 |
| 15 | Diretor | CC - 1 | R\$ 10.778,49 |
| 15 | Diretor Adjunto | CC - 2 | R\$ 6.467,09 |
| 3 | Assessor de Gabinete | CC - 2 | R\$ 6.467,09 |
| 4 | Assessor Especial | CC - 3 | R\$ 9.372,60 |
| 27 | Chefe de Divisão (Ensino Superior) | CC - 4 | R\$ 4.311,40 |
| 12 | Chefe de Divisão (Ensino Médio) | CC - 5 | R\$ 3,233,55 |

Sala das sessões, “Plenário Vereador Orlando Silva”, 01 de junho de 2026.

EDUARDO

VEREADOR



JUSTIFICATIVA:

Grosso modo reapliquei ao §4º do Artigo 13 e ao §2º do Art. 16, a redação dada pelo próprio Executivo ao §2º do Artigo 21 do Projeto de Lei 35/2026, acrescida do requisito em favor do servidor concursado: **“ou ensino médio completo se ocupadas por servidor concursado do quadro de empregos permanentes da Prefeitura Municipal de Alumínio, com comprovada experiência administrativa pública no cargo por três anos”**.

Referido projeto carrega em seu introito, apresentado já nas primeiras linhas da mensagem, que o foco do projeto é o “...aprimoramento da organização interna...” e segue para o pior, na mesma linha e no mesmo parágrafo ao afirmar pela “adequação dos requisitos de provimento **de determinados cargos** de chefia às atribuições efetivamente exercidas.” (grifo nosso).

O destaque dado **“a determinados cargos”**, deixa latente que aos cargos não determinados por esse projeto, as atribuições efetivamente exercidas não necessitam do tal aprimoramento e talvez, só talvez, em não sendo cargos tão técnicos, pudessem ser exercidos por terceiro ou concursado.

Sem expandir, por aqui, o objeto do projeto que são as alterações propostas pela Prefeita, isso decorridos apenas dois meses da aprovação do polêmico projeto dos cargos PL 8/2026, convertido na Lei 2512/26



(1/4/2026) e, assim, se atendo aos artigos mencionados, temos que para o Departamento Municipal de Governo, todas as divisões serão ocupadas por Chefe de Divisão com graduação completa (alteração dada pelo Art. 1º da Lei).

Já ao Departamento Municipal de Administração, somente a divisão de patrimônio e almoxarifado passa a exigir graduação completa. Ao passo que a Divisão de Ação Cultural e Gestão de Equipamentos se amplia o requisito com graduação completa.

Ainda no Departamento de Cultura a Divisão de Patrimônio Histórico e Memória Cultural será ocupada por Chefe de Divisão com ensino médio. A chefia da divisão do patrimônio histórico não requer graduação e ação cultural e gestão de equipamentos sim. Tirante a subjetividade da escolha política e não técnica de qual cargo deve ter como requisito a graduação qual o sentido lógico jurídico de se exigir a uma a graduação e a outra ausência dela.

Devemos presumir dentro da lógica do próprio Executivo, que se a busca real é a do aprimoramento e da organização interna, que esse aprimoramento passa pela exigência de novos requisitos, aqui propostos pela graduação completa, logo não é lógico, que sejam aprimorados “determinados cargos”, porque em favor do interesse público a TODOS os cargos dever-se-ia buscar o tal aprimoramento, diga-se de passagem, apresentado ao PL por duas dezenas de emendas de minha autoria.

Ao aceitar a subjetividade escancarada no presente projeto de lei, temos de reconhecer que o arbítrio político sobre a quais cargos devem prevalecer o requisito de graduação é um verdadeiro contrassenso ao interesse público e a probidade que deveriam reger a lei.

Não é demais lembrar que essa discussão foi por mim trazida dentro do projeto de lei, mediante emendas que impunham o requisito pretendido, reconhecendo no nascer do projeto a necessidade de aprimorá-lo, rememorando que o próprio parecer jurídico dessa casa reconheceu que aquelas emendas aprimoravam o projeto de lei 8/2026 do Executivo.

Mais uma vez, se apresenta ao Legislativo a possibilidade de aprimorar o projeto de Lei e mais uma vez faço prosperar dentro da iniciativa do Executivo emenda que busca corrigir ao menos parcialmente, porque adstrito ao objeto da proposta desse projeto lei.

Se aprovada a proposta, far-se-á necessária a alteração do anexo III desse projeto, transpondo mais 3 cargos de referência CC-5 para CC-4, passando de 24 para 27 CC-4 e de 15 para 12 CC-5.



Por fim, o presente projeto do ponto de vista material, em se tratando da reforma da reforma recém aprovada exige outras alterações propostas em emenda apartada dessa.

EDUARDO
VEREADOR



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=Z391-8WF6-C8EC-R93P>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z391-8WF6-C8EC-R93P